



**LEI Nº 3.105, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para a mitigação do efeito estufa, e dá outras providências.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As concessionárias diretamente ligadas à venda de automóveis, localizadas no Município de Salto, ficam obrigadas a comprovar o plantio de árvores, conforme a quantidade de carros vendidos no mês, na forma estabelecida nesta lei.

**Art. 2º.** Para cada veículo novo vendido, a concessionária deve plantar uma árvore, contribuindo para a formação de corredores florestais entre unidades de conservação, de modo a compensar a emissão de dióxido de carbono (CO<sup>2</sup>) que contribui para o efeito estufa.

**Art. 3º.** O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou através de cooperativas, organizações não governamentais ou empresas privadas habilitadas na área ambiental junto a Diretoria de Meio Ambiente, do SAAE Ambiental.

**Art. 4º.** O plantio deverá ser efetuado no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da comercialização do veículo, e será feito em áreas de preservação permanente, reservas florestais, parques, jardins, corredores ecológicos, assim como em outros ambientes ecologicamente apropriados ao plantio dentro do Município, designados pela Diretoria de Meio Ambiente, sempre com o acompanhamento de um profissional da área.

**Art. 5º.** As infrações as disposições desta lei serão puníveis com multa, no valor equivalente a 10 (dez) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), para cada carro que for vendido sem a compensação do plantio de árvore.

**Art. 6º.** A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente lei será destinada integralmente a Diretoria de Meio Ambiente, do SAAE Ambiental, para que seja direcionada a campanhas e outros eventos voltados à sustentabilidade do meio ambiente.

**Art. 7º.** Caberá a Diretoria de Meio Ambiente, do SAAE Ambiental:

- I – Definir as espécies de árvores a serem plantadas;
- II – Fiscalizar o cumprimento desta lei, e
- III – Baixar as demais normas visando à execução e implantação desta lei.

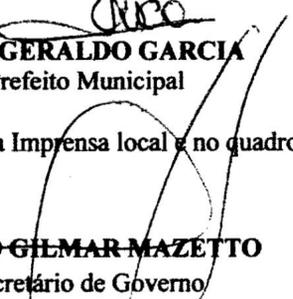
**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Aos 13 de Janeiro de 2012 – 313º da Fundação.

  
**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

  
**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo